

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUCURI – BAHIA SINDISERVIM

TÍTULO I DA ESTRUTURA SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mucuri - SINDISERVIM, representante da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Mucuri, Estado da Bahia, fundado aos vinte e quatro dias de novembro do ano dois mil e seis, sediado na Rua Pouso Alegre, n. 69, Itabatã-Mucuri/Bahia CEP: 45936-000, inscrito no CNPJ n. 09.034.056/0001-31, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 46.204.009.578/2007-11, é uma entidade sindical de primeiro grau, para exercer a representação legal em defesa dos interesses gerais e individuais, a coordenação e da organização da categoria dos Servidores Públicos Civis municipais, administração direta e indireta, inclusive dos servidores aposentados, de contrato administrativo, dos exercentes de cargos comissionados e de funções públicas, enfim, de todos os profissionais vinculados juridicamente à administração pública, independentemente do regime jurídico.

§ 1º - É uma entidade fundada com prazo de duração indeterminada e livre de quaisquer interferências ou intervenções de pessoas estranhas ou de representantes dos Poderes Públicos.

§ 2º - O SINDISERVIM tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 2º - São finalidades do SINDISERVIM:

I - a organização permanente da categoria dos trabalhadores no que couber, para a defesa e promoção dos respectivos interesses, através de contestação, proposição ou de articulação nas decisões que lhes afetam econômica e socialmente, conforme preceitos constitucionais.

II - defender a autonomia e independência da representação sindical.

III - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados.

IV - promover entre seus filiados, ações que visem ao aperfeiçoamento, integração e unidade da categoria.

V - pugnar por uma crescente qualidade de vida dos servidores.

VI - ser pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a liberdade de manifestação de opiniões, tendo por finalidade a unidade de ação.

VII - promover ação civil pública com vistas à preservação do patrimônio público e defesa de interesses difusos ou coletivos.

VIII - manter serviços de consultoria, assistência jurídica e técnica em matérias afins para a categoria.

IX - promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembleias, de fóruns, de eventos intersindicais e outros que visem à organização e a conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas.

X - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional, formar os membros da categoria, podendo inclusive constituir escola de formação profissional, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis.

XI - representar e salvaguardar os interesses coletivos e individuais dos membros da categoria perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral, promovendo todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional dos integrantes da categoria.

XII - organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do art. 9º c/c o inciso VII do art. 37, e no que for possível aos moldes da Lei Federal n. 7.783/89, está aplicada em harmonia com as decisões dos Mandados de Injunção n. 670, 708 e 712, publicadas aos 31.10.07 do STF, ou outra norma regulamentadora, ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos membros da categoria.

XIII - implementar a formação política e sindical de dirigentes e de membros da categoria.

XIV - estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias especificamente convocadas para esse fim.

XV - Instalar sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades.

XVI - proteger e apoiar os membros da categoria, individualmente ou coletivamente perante os Poderes Públicos nas negociações, nos debates de anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alterando o Estatuto, de emenda à Lei Orgânica, de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, do reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento, dos cargos

ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, e em outros institutos de interesses correlatos.

XVII - congregar todos os servidores e trabalhadores da base, mantendo a unidade para a solução dos problemas comuns.

XVIII – contribuir na concretização do direito à habitação, diretamente ou indiretamente através de convênio com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DAS FILIAÇÕES

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais constituem a base de representação do SINDISERVIM, podendo integrar o quadro de filiados, após preencherem a ficha de filiação.

Parágrafo Único - Caso o pedido de filiação seja recusado, caberá recurso à Diretoria Executiva do Sindicato, que o julgará na primeira reunião que se seguir ao pedido.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA – SISTEMA DIRETIVO

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 4º - São poderes (órgãos) do SINDISERVIM:

I - a Diretoria Executiva.

II - o Conselho Fiscal.

III - a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º - A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo do SINDISERVIM, tem a seguinte composição:

I – Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário Geral.

IV – Tesoureiro.

V - Diretor de Assuntos Jurídicos.

VI - Diretor de Administração e Patrimônio.

VII - Diretor de Mobilização e Formação Sindical.

VIII - Diretor de Imprensa e Divulgação.

IX - Diretor de Assuntos Culturais e Desportivos.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, requerendo-se, para qualquer decisão, o mínimo de 05 (cinco) diretores presentes.

Art. 6º - Ao Presidente compete:

I - representar o SINDISERVIM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula “*ad judicia*”.

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

III - presidir a instalação e condução das Assembleias Gerais, até a eleição da mesa Diretora, e as reuniões da Diretoria Executiva.

IV - assinar atas das reuniões, o orçamento anual e todo o expediente.

V - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, contratos, convênios e outros documentos de pagamentos.

VI - assinar e rubricar atas, os livros e os demais papéis de acordo com as necessidades da entidade.

VII - instalar subsedes na base territorial.

VIII - exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 8º - Ao Secretário-Geral compete:

I - dirigir e superintender os serviços da secretaria do SINDISERVIM.

II - articular com o Presidente da Diretoria Executiva as iniciativas político sindical.

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

I - coordenar a política financeira da Entidade.

II - elaborar relatórios trimestrais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentar à Diretoria Executiva.

III - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta.

IV - registrar as operações financeiras e coordenar o setor de contabilidade do Sindicato.

V - assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, cheques e outros títulos de crédito.

VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva.

VII - prestar as informações que forem solicitadas por filiados e membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

VIII - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

IV - substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 10 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato.

II - coordenar as atividades de assessoria jurídica do Sindicato.

III - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o Sindicato ou membros da categoria figure como parte.

IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados.

Art. 11 - Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:

I - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade.

II - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do SINDISERVIM.

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Presidente e ao Tesoureiro fontes alternativas de fornecimento.

IV - receber, conferir e registrar o material adquirido para o Sindicato, a fim de efetuar o controle físico.

V - apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório das atividades de sua pasta respectiva.

Art. 12 - Ao Diretor de Mobilização e Formação Sindical compete proceder a estudos e projetos em relação às questões de política, de formação e organização sindical, coordenar as atividades de formações de quadros, de militância e de lideranças sindicais, acompanhar e assessorar a criação e a reorganização de entidades sindicais e outras atribuições correlatas.

Art. 13 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete coordenar o conjunto das atividades de comunicação, aditar as publicações e o material de propaganda da entidade e organizar a comunicação dos órgãos de imprensa escrita, falada, televisiva e todos os meios de comunicação que se fizerem necessários.

Art. 14 - Ao Diretor de Assuntos Culturais e Desportivos compete:

I - apresentar trimestralmente, para análise da diretoria executiva, o calendário das atividades relacionada a sua pasta.

II - coordenar e promover atividades culturais e de lazer para os servidores filiados ao Sindicato.

III - cuidar da manutenção de livros, periódicos, revistas, diários e de todo acervo cultural do Sindicato, para melhor atender às consultas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em processo eleitoral simultaneamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de renúncia, impedimento, vacância ou falta de membro(s) titular(es), os Conselheiros Suplentes substituirão pela ordem em que forem eleitos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal observará o seguinte:

I - as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria simples de votos.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - examinar e fiscalizar o Balanço Patrimonial do Sindicato, bem como os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer.

III - solicitar à contabilidade do Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções.

IV - requerer à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação.

V - emitir pareceres fundamentados acerca das atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, inclusive quando da aquisição de bens imóveis, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

VI - sugerir, sempre que solicitado ou por iniciativa própria, soluções para assuntos relacionados à questão de recursos financeiros da entidade.

VII - conhecer todas as deliberações das instâncias da categoria, pronunciando-se sempre que as mesmas sejam descumpridas ou sejam manifestamente contrárias às disposições contida neste estatuto.

Art. 18 - O Conselho Fiscal do Sindicato será considerado desconstituído se ocorrer renúncia coletiva dos eleitos, ou impedimento de conselheiros titulares ou suplentes, em número superior a 03 (três).

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos conselheiros ou suplentes para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída por servidores filiados ao Sindicato há mais de 30 (trinta) dias, no gozo de seus direitos sindicais, podendo ser realizada virtualmente por meio de plataforma digital, bem como com transmissão ao vivo em rede social ou outro tipo de canal eletrônico;

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e máxima de 15 (quinze) dias, por meio de Edital, contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado na sede do Sindicato.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto;

§ 3º - Uma Assembleia instalada, poderá, a seu critério, convocar outra Assembleia no prazo inferior estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 22 - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada, a critério da Diretoria Executiva, ou transferida para período posterior ao previsto no *caput* deste artigo, desde que haja justificativa perante a Assembleia Geral antecedente.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre o Plano Anual de Ação Política e Sindical.

II - deliberar sobre o Plano Orçamentário do Sindicato.

III - deliberar sobre as contas anuais da entidade.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por meio de convocação:

I - da Diretoria Executiva.

II - de Assembleia Geral antecedente.

III - do Conselho Fiscal, nos casos autorizados por este Estatuto.

IV - Mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados de toda a base territorial no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados.

II - autorizar a compra, venda, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis, assim como de construções e obras, ou contratos de serviço, de valor acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigente no País.

III - deflagrar greve.

IV - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria.

V - julgar os recursos previstos neste Estatuto.

VI - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por filiados ou membros do Sistema Diretivo, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto.

VII - deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio.

VIII - deliberar sobre a destituição de dirigentes sindicais de seus respectivos cargos.

IX - aprovar alterações neste Estatuto.

§ 1º - O Edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária de reforma estatutária será publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES AOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 27 - São direitos dos filiados:

I - concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigidas.

II - tomar parte, ter voz, votar e ser votado nas assembleias gerais.

III - usufruir os serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato na forma do regime em vigor para cada fim específico.

IV - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões por parte da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleias.

V - requerer a convocação da Assembleia Extraordinária, conforme o que preceitua o Art. 25, Inciso IV deste Estatuto.

VI - recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, devendo tal recurso ser encaminhado, por escrito, à Diretoria Executiva que deverá incluí-lo na pauta de discussão seguinte.

VII - desligar-se do quadro social do Sindicato quando lhe convier, desde que satisfeitas suas obrigações sociais com a entidade, através de requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese do Inciso VI, o pedido de informação deverá ser subscrito pelo filiado em dia com suas obrigações sindicais, sendo que a Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder.

§ 2º - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 3º - Perderá seus direitos o filiado que deixar definitivamente o exercício de suas atividades, salvo em caso de aposentadoria;

Art. 28 - Perderá seus direitos o filiado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, salvo em caso de aposentadoria;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 29 - São deveres dos filiados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em acordos, convenções ou em Assembleia Geral.

III - participar de reuniões e Assembleias Gerais, convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões.

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.

V - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato.

VI - desempenhar de forma profissional o mandato no qual tenha sido investido, prestando contas das atividades de sua pasta respectiva.

Art. 30 - A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o vencimento base do filiado.

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Executiva poderá emitir carnês especiais de cobrança, observado o percentual de contribuição previsto no *caput* deste artigo.

Art. 31 - O servidor que se desfiliar do quadro associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação, desde que justifique, em petição endereçada à Diretoria Executiva, os motivos da desfiliação e os do reingresso e somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto depois de transcorrido o período de 06 (seis) meses de contribuição.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 32 - Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social do Sindicato, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões do Sistema Diretivo, respeitando-se sempre o direito de defesa e do contraditório, obedecidas ainda o quanto estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º - Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Sindicato e as circunstâncias agravantes e atenuantes, obedecidas ainda às graduações das penas na forma dos incisos seguintes.

I - Podem ser **advertidos** - sempre de forma escrita - os filiados que:

a) - desobedecerem aos preceitos deste estatuto, Regimentos ou Normas Internas.

b) - desrespeitarem os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato.

c) - desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas.

II - Podem ser **suspensos** os filiados que:

a) - falarem em nome do Sindicato sem estarem devidamente autorizados.

b) - macularem a imagem da entidade sindical.

c) - reincidirem no previsto no inciso **I** deste parágrafo.

III - Podem ser **eliminados** os filiados que:

a) - lesarem o patrimônio material do Sindicato.

b) - reincidirem no previsto nos incisos **I** e /ou **II** deste parágrafo.

§ 2º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Presidente do Sindicato, cabendo recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva para deliberação ao pedido de recurso, ficando mantida a decisão do Presidente do Sindicato até deliberação final da Diretoria Executiva, sendo assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, inclusive tendo garantido espaço de 15 (quinze) minutos para exposição oral e pessoal, caso requerido nas razões de recurso.

Art. 33 - O filiado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ser readmitido no quadro de sócios do Sindicato, desde que justifique, em petição endereçada à Diretoria Executiva, que será julgada na primeira reunião que se seguir ao pedido, com os motivos da eliminação e os do reingresso, após o cumprimento mínimo da pena de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de Edital de eliminação, cabendo recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar na primeira plenária que se seguir ao pedido, salvo quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, após a devida liquidação.

Parágrafo Único - A hipótese de readmissão só acontecerá conforme o previsto no Art. 33 deste Estatuto.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E ELEITORES

Art. 34 - As eleições para os cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedecerão às normas deste Estatuto, e serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, cuja composição obedecerá o disposto no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 35 - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão escolhidos em processo eleitoral, quadrienalmente, por sufrágio simultâneo, direto e secreto.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos poderão candidatar-se à reeleição, sem limitação de mandatos.

Art. 36 - A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecederem a data do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 37 - O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual e divulgado na sede do Sindicato, devendo conter:

I - o prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

II - o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidaturas.

III - a data, o horário e o local de realização das eleições.

IV - os nomes dos membros que compõem a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Poderão participar do processo eleitoral, com direito a voto, os filiados ao Sindicato, que, na data das eleições, contarem com pelo menos 30 (trinta) dias de inscrição no quadro sindical, desde que estejam em dia com as obrigações sociais e no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39 - A Comissão Eleitoral que trata o Art. 34 deste Estatuto, será composta, por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pela Diretoria Executiva, constituída no ato da convocação das eleições.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral: Diretores Efetivos e Suplentes, Membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal, e integrantes de quaisquer das chapas concorrentes;

§ 2º - Os três membros titulares entre si, elegerão o Presidente da Comissão Eleitoral, que coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 40 - Até o último dia de prazo de inscrição de candidaturas, cada chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá indicar 01 (um) servidor filiado para a fiscalização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será desconstituída com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 41 - A Assessoria Jurídica do Sindicato prestará, no que for necessário, assistência à Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

I - exemplar do jornal de publicação do edital de convocação das eleições.

II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual.

III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas.

IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras.

V - relação dos nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

VI - relação dos filiados em condição de votar.

VII - lista de votação.

VIII - exemplar da cédula de votação.

IX - ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 43 - A Diretoria Executiva proporcionará todos os meios e condições para que a Comissão Eleitoral possa desenvolver o processo eleitoral estabelecido neste Estatuto

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 44 - O prazo para inscrição de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 45 - Os pedidos de registro de candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, em 02 (duas) vias acompanhadas dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, com as respectivas assinaturas.

II - certidões negativas de processo criminal transitado em julgado em nome dos concorrentes.

III - relação dos componentes das chapas, na hipótese de inscrição para cargos da Diretoria Executiva e Suplentes e do Conselho Fiscal e Suplentes, com as respectivas assinaturas e autorizações.

§ 1º - As chapas concorrentes à eleição supracitada deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos seus integrantes, com a especificação dos cargos.

§ 2º - A chapa inscrita deve respeitar a composição paritária, observando o número de 09 (nove) candidatos homens e 09 (nove) mulheres, distribuídos entre os cargos efetivos e suplentes.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral providenciará dentro de 05 (cinco) dias contados do término do prazo de inscrição a que se refere o artigo 44, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecida à ordem de protocolo junto à Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Verificando irregularidades na entrega da documentação exigida pelo artigo 45, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento de registro.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará, dentro de 05 (cinco) dias após o deferimento das chapas, por meio de Edital afixado na sede do Sindicato e nas subseções instaladas, a relação nominal das chapas e inscrições individuais concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Na hipótese de transcurso do prazo previsto no artigo 44 sem a apresentação de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Comissão prorrogará o período de inscrições por 05 (cinco) dias.

Art. 48 - Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, notificação ao Representante da chapa, estabelecendo o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.

Parágrafo Único - A chapa de que fizer(em) parte o(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer, desde que preencha todos os cargos titulares de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - No período de 10 (dez) dias após o término do prazo para o registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados em condições de votar.

SEÇÃO I

DA CANDIDATURA E DA INELEGIBILIDADE

Art. 50 - Somente poderá candidatar-se o filiado que, na data da realização das eleições, tenha cumprido o período do estágio probatório, contar com mais de doze (12) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato, além de estar em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Art. 51 - Será inelegível o sindicalizado que:

I - tiver reprovadas suas contas em função de exercício de administração sindical.

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa.

III - estiver exercendo ou vier a exercer cargos comissionados em qualquer órgão da Administração Pública.

IV - estiver suspenso das atividades funcionais, em virtude de processo administrativo.

V - não estiver no gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 52 - O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de que trata o § 3º do artigo 46.

§ 1º - A impugnação poderá ser proposta por qualquer filiado no gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio de qualquer integrante de chapa, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de defesa.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas.

§ 1º - As decisões a que se refere o *caput* do artigo 53 serão comunicadas pessoalmente aos interessados ou a qualquer membro da chapa e publicadas, por meio de edital afixado na sede do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após serem proferidas.

§ 2º - A chapa que tiver candidato impugnado, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o(s) nome(s) do(s) eventual(is) substituto(s).

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato interessado concorrerá ao cargo diretivo para o qual foi inscrito.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO ELEITORAL DE COLETA DE VOTOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 54 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e um Secretário designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A designação dos nomes dos componentes das mesas coletoras deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições;

§ 2º - As mesas coletoras de votos serão instaladas na sede do Sindicato, podendo contar com apoio de mesas coletoras itinerantes em toda base territorial representada;

§ 3º - Ocorrendo motivo justificado, o Secretário poderá substituir o Presidente da mesa durante os trabalhos de coleta de votos.

Art. 55 - Às chapas registradas será facultada, até 10 (dez) dias antes das eleições, a indicação de fiscais, para o acompanhamento dos trabalhos de coleta e apuração dos votos, na proporção de 01 (um) nome por mesa coletora.

Art. 56 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

II - os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - os empregados do Sindicato.

IV - os servidores não sindicalizados.

SEÇÃO II

DO SIGILO DO VOTO

Art. 57 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única.

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar.

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

SEÇÃO III

DA COLETA DE VOTOS

Art. 58 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 59 - Os trabalhos da mesa coletora terá início conforme o edital de convocação das eleições.

Parágrafo Único - As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados constantes das respectivas folhas de eleitores.

Art. 60 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Presidente e Secretário, assinalará sua preferência na cabine indevassável e, em seguida, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir, para conferência dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas, à parte rubricada do documento.

§ 2º - Na hipótese de o eleitor votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito no caput deste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 61 - A identificação do eleitor se fará mediante a apresentação de documento de identidade fornecido por órgão público, pelo Sindicato e/ou ainda mediante apresentação de contracheque atualizado.

Art. 62 - Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores que ainda não votaram, serão convidados, em voz alta, a entregar ao Secretário os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Encerrada a votação, as urnas serão fechadas e lacradas, colhendo-se, em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos fiscais das chapas.

§ 2º - O Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada pelo Secretário e pelos fiscais das chapas, em que serão registrados a data, o horário do início e o encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentadas.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 63 - A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada na sede do Sindicato, após o fechamento de todas as urnas.

Parágrafo Único - A mesa apuradora receberá, diretamente da mesa coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Secretário e pelos fiscais das chapas.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

Art. 64 - A apuração dos votos será feita no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do pleito.

Art. 65 - Antes do início da apuração, a mesa apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for maior ou menor do que o número de votantes, a mesa apuradora analisará a ocorrência, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

Art. 66 - Encerrada a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Parágrafo Único - No caso de chapa única a eleição se dará por aclamação, mediante Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade, inclusive no caso de chapa única em razão de impugnação de outra chapa inscrita.

Art. 67 - A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

I - data, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais.

II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras.

III - número total de eleitores.

IV - número de votantes.

V - votos brancos e nulos.

VI - resultado geral da apuração.

VII - proclamação dos eleitos.

Art. 68 - Qualquer eleitor poderá formular, por escrito, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º - O direito de que trata o *caput* deste artigo será exercido perante a mesa apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá, se entender necessário, determinar a recontagem dos votos depositados nas urnas em relação às quais forem registrados protestos ou impugnações.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral, a contar da data do encerramento da votação, terá um prazo de 10 (dez) dias para lavrar a ata final e proclamar o resultado das eleições, com a relação dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único - O prazo poderá ser estendido, a critério da Comissão Eleitoral, caso o número de votos pendentes seja superior à diferença de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 70 - Serão realizadas novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do processo eleitoral, quando:

I - houver empate na apuração dos votos para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

II - quando a eleição for anulada, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Nas hipóteses dos Incisos I e II, apenas as chapas e candidaturas individuais inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 2º - Somente poderão participar da eleição, em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 71 - Nas hipóteses do artigo 70, Incisos I e II, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal continuarão a administrar a entidade até a regularização do pleito, respeitando-se o prazo do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS CAUSAS DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em data, hora e local diverso dos designados no edital de convocação.

II - que foram preteridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapas concorrentes.

§ 1º - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 73 - O prazo para interposição de recursos relativos ao processo eleitoral será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da proclamação do resultado final das eleições.

§ 1º - O recurso será endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser interposto por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

§ 3º - A segunda via do recurso e dos documentos que o instruem serão entregues ao recorrido, mediante contra recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - O recorrido terá o prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 5º - Findo o período estipulado no § 4º apresentadas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

Art. 74 - O recurso não suspenderá a cerimônia de assunção de cargos pelos eleitos, salvo se provido e comunicada a respectiva decisão ao Sindicato antes da posse.

Art. 75 - Não ocorrendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que poderá fornecer cópias aos filiados, obedecidas às normas previstas neste Estatuto.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 76 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - malversação ou dilapidação de patrimônio da entidade.

II - abandono de cargo.

III - violação grave deste Estatuto.

IV - aceitação ou obtenção de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA

Art. 77 - A vacância de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será declarada nas hipóteses de:

I - impedimento do exercente.

II - abandono de cargo.

III - suspensão de mandato.

IV - renúncia de mandato.

V - perda do mandato.

VI - falecimento.

Art. 78 - A vacância do cargo será declarada:

I - pelo órgão a que estiver vinculado o membro do Sistema Diretivo.

II - pela Diretoria executiva, na hipótese de falecimento.

§ 1º - O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 05 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º - Ocorrendo a vacância será convocado, na ordem em que foi eleito, o Membro Suplente para assumir o cargo disponível.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Art. 79 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou sentença normativa.

II - das mensalidades dos filiados ou contribuições excepcionais estabelecidas neste Estatuto.

III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

IV - de doações ou legados.

V - de multas e outras rendas eventuais.

VI - das rendas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis e da aplicação dos valores do Sindicato.

VII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 80 - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à Assembleia Geral Ordinária, definirá a aplicação dos recursos disponíveis pelo Sindicato.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - As despesas decorrentes do exercício do mandato na Diretoria Executiva, como alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da entidade, inclusive com a possibilidade de diárias quando exigir o deslocamento a local com distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Parágrafo Único - Na hipótese de os membros da Diretoria Executiva do Sindicato vierem a sofrer prejuízos financeiros na sua remuneração, em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, o Sindicato autorizará o ressarcimento do prejuízo.

Art. 82 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDISERVIM, titulares ou suplentes são qualificados como dirigentes sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 83 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos começarão a correr no primeiro dia útil após o termo do início de contagem fixado por este Estatuto.

§ 2º - Na hipótese de cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 84 - A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, cuja decisão de dissolução terá que contar com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados presentes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

§ 2º - Na hipótese de ser aprovada a dissolução do Sindicato, a destinação do patrimônio da entidade será definida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste artigo.

Art. 85 - Permanecem válidas todas as decisões/deliberações tomadas pelos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato com base no estatuto anterior, ainda que dependam de solução de continuidade, às quais deverão seguir o seu rito normal com base neste estatuto.

Art. 86 - A vacância dos diretores suplentes em decorrência da nova composição da diretoria, serão preenchidas excepcionalmente através de eleição em Assembleia Geral pela Diretoria Executiva.

Art. 87 - Aplica-se, para a atual gestão do SINDISERVIM, a plenitude de todas as alterações da presente reforma, excetuando-se a nova formatação do Sistema Diretivo (artigos 5º ao 18 deste Estatuto) e o novo prazo do mandato sindical (artigo 35 deste Estatuto), cujas alterações somente serão válidas para a nova gestão eleita.

Art. 88 - A Diretoria Executiva promoverá o registro desse Estatuto para fins de direito.

Art. 89 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 26 de abril de 2021.

RIELMA JESUS TEIXEIRA
PRESIDENTE